



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO
N.º 3727/2024**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AÇÕES FORMATIVAS E PALESTRAS, PARA “PAPO EM FAMÍLIA NA
ESCOLA”, A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES DO SESI-SP**

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 07/01/2025 ATÉ 07/02/2025

GERÊNCIA DE COMPRAS



SUMÁRIO

1. NORMAS ESPECÍFICAS.....	3
2. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	4
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	7
5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.....	7
6. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	9
7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	16
8. DA CONTRATAÇÃO	17
9. DA VIGÊNCIA	17
10. DO PAGAMENTO	18
11. DO DESCREDENCIAMENTO.....	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13. CASOS OMISSOS	21



REGULAMENTO DECREDENCIAMENTO - Nº 3727/2024

1. NORMAS ESPECÍFICAS

- 1.1. O presente documento, poderá ser obtido por meio do *site* oficial do Serviço Social da Indústria – Sesi: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais> ou no endereço eletrônico: <https://www.sesisp.org.br/cultura/editais>.
- 1.2. As normas deste Credenciamento serão condicionadas à inexistência de competição e ao enquadramento das necessidades concretas do Sesi-SP.
- 1.3. Este processo de Credenciamento poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de empresas para realização de ações e palestras formativas, preferencialmente nas áreas de pedagogia, psicologia e outras licenciaturas correlatas à educação básica, relação familiar e escolar na educação de crianças e adolescentes, para o projeto “Papo em Família na Escola”, a serem realizadas nas unidades do Sesi-SP, conforme Memorial Descritivo e demais anexos.

Prazo máximo para prestação dos serviços:	Conforme demanda.
Forma de Contratação:	Sem disputa.
Período das inscrições:	30 (dias) dias.
Vigência do Credenciamento:	12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses.

- 2.2. A atuação do credenciado dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços ao Sesi-SP, quando assim for solicitado.
- 2.3. O Processo de Credenciamento será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e pelas Normas Específicas contidas nesse Regulamento de Credenciamento e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração concordando com os termos do Regulamento de Credenciamento
Anexo B	Memorial Descritivo
	Anexo I – Relação dos Profissionais
Anexo C	Modelo de Proposta Comercial
Anexo D	Termo de Licenciamento de Uso de Direitos da Personalidade
Anexo E	Termo de Cessão de Direitos para utilização de Imagens Fotográficas



Anexo F	Termo de Confidencialidade
Anexo G	Minuta de Contrato
Anexo H	Cronograma

2.4. Definições

Contratante: Serviço Social da Indústria – Sesi, Departamento Regional de São Paulo.

Gestor do Sesi-SP: responsável pelas aprovações pertinentes a este Processo de Credenciamento.

Comissão de Contratação: formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

Participante: empresa que apresentar inscrição para o Credenciamento.

Credenciada: empresa habilitada no Processo de Credenciamento.

Contratada: empresa selecionada do Processo de Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições para o credenciamento serão realizadas a partir das 08h00 do dia **07/01/2025**, até as 23h59 do dia **07/02/2025**, exclusivamente, através da plataforma digital - Sistema de Captação de Projetos Culturais Online (Disponível em <http://captacaoprojetosculturais.sesisp.org.br>).

3.1.1. O prazo para recebimentos das inscrições poderá ser prorrogado, caso o Sesi-SP não receba inscritos para atendimento das demandas. A data de prorrogação, se houver, será veiculada por meio da página do Sesi-SP: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>

3.2. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.3. Não serão admitidos participantes:

3.3.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.3.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP ou do SENAI-SP;

3.3.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o SENAI-SP as demais Entidades que integram o Sistema Indústria;



- 3.3.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/92;
- 3.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.3.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.
- 3.3.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e
- 3.3.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.
- 3.4. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados aos participantes nos mesmos endereços eletrônicos citados no subitem 1.1 do Regulamento de Credenciamento.
- 3.5. Caberá à participante interessada manter-se atualizada sobre quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o regulamento de credenciamento, através de consulta permanente aos endereços eletrônicos anteriormente citados, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.
- 3.6. Os valores unitários a serem pagos pelo Sesi-SP para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, são os descritos no **Anexo C**.
- 3.7. Fica expressamente vedado, o pagamento de quaisquer valores adicionais aos estabelecidos no **Anexo C** - Proposta Comercial (Valores de Remuneração).
- 3.8. Pela elaboração da proposta a participante interessada não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 3.9. Fica estabelecido que o credenciamento perante o Sesi-SP constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigações entre as partes, até o momento da eventual contratação.
 - 3.9.1. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada, observados os princípios da oportunidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, conforme definido no item 6.4 deste regulamento.
- 3.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da seleção.



- 3.11. A participante interessada poderá requerer ao credenciamento em diversas regiões, não havendo limite de escolha, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica.
- 3.12. Será designada pelo Sesi-SP, Comissão de Contratação constituída por técnicos que avaliarão os documentos apresentados pelos participantes no Sistema de Captação (<http://captacaoprojetos culturais.sesisp.org.br>).
- 3.13. Para o credenciamento, os participantes deverão observar os critérios técnicos definidos pela Comissão de Contratação do Sesi-SP. Serão credenciados os participantes que, além de observarem os requisitos de habilitação previstos no item 5 (Documentos de Qualificação) deste regulamento, obtiverem a pontuação mínima exigida pela Comissão de Contratação.
- 3.13.1. Serão avaliados os seguintes critérios e atribuída, com finalidade eliminatória, a pontuação descrita no quadro abaixo:

Critérios	Avaliação da pontuação
Relevância Conceitual: Capacidade de apresentar e articular conceitos teóricos fundamentais relacionados aos temas abordados, com dinâmicas e estratégias diferenciadas. Compreensão profunda das bases psicológicas, pedagógicas e sociais contidas nos temas tratados, permitindo uma abordagem esclarecedora. Habilidade para conectar a teoria à prática, mostrando como os conceitos discutidos se aplicam no contexto da vida cotidiana da comunidade escolar e famílias.	0 a 10
Relevância Social: Compromisso em contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos, com o diálogo com famílias e comunidade em geral, através da promoção de uma cultura de respeito, colaboração e cuidado mútuo. Sensibilidade e respeito pelas diversas identidades e diversidades presentes na comunidade escolar. Reconhecer e valorizar as diferentes perspectivas sociais e culturais e estar preparado para adaptar seu discurso e abordagem para que sejam acessíveis para todos os membros da comunidade escolar.	0 a 10
Relevância Educacional: Demonstrar capacidade para o engajamento de todos os membros da escola no fortalecimento dos vínculos com as famílias e a comunidade, reconhecendo-as enquanto potencializadoras do desenvolvimento, promovendo um ambiente de apoio e estímulo que favoreça a educação integral dos estudantes. Compartilha estratégias práticas e recursos para promover um ambiente escolar inclusivo, seguro e acolhedor para todas as pessoas, independentemente de sua origem, identidade ou experiência.	0 a 10
Capacidade Técnica: Demonstrar amplo conhecimento e compreensão dos temas que podem ser solicitados pelas escolas. Estar atualizado dos principais autores da sua área de atuação, conhecimentos técnicos, teóricos, com insights práticos e soluções eficazes para os desafios enfrentados pelas famílias e pela comunidade escolar. Possui reconhecimento sobre o trabalho realizado.	0 a 10



Viabilidade e Adequação física: capacidade de ajustar sua atuação de acordo com as características físicas e técnicas do local, garantindo uma experiência eficaz e confortável para todas as famílias e funcionários.	0 a 10
---	--------

3.13.2. As inscrições que cumprirem todas as exigências de qualificação e obtiverem pontuação igual ou superior a 25 pontos serão habilitadas e credenciadas por região. Serão desclassificadas as empresas que obtiverem pontuação inferior a 25 pontos.

3.14. Será publicada relação dos habilitados e respectivas pontuações, que farão parte do banco de credenciados pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, caso o Sesi-SP se manifeste favoravelmente.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão preparar o pedido de credenciamento em conformidade com as instruções deste Regulamento, conforme abaixo:

4.1.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente via plataforma digital, conforme item 05 – Das Inscrições, constante do Memorial Descritivo, **Anexo B**.

4.1.2. Os documentos podem ser originais, cópias simples ou publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela *Internet*.

4.1.3. Os documentos deverão estar válidos na data do envio do pedido de inscrição, ou no caso de não apresentarem validade, deverão possuir data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da referida entrega.

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1. **Declaração da participante, Anexo A**, concordando com os termos do Regulamento de Credenciamento, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente processo, a saber:

- a) conhecer as condições de prestação dos serviços;
- b) atestar a existência de viabilidade técnica para execução dos serviços;
- c) não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;



d) não ter em seu quadro societário ou empregar profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, pessoa física que pertence ou pertenceram ao quadro de funcionários do Sesi-SP nos últimos 18 (dezoito) meses a contar da data do pedido de credenciamento.

5.2. **Proposta Comercial, Anexo C**, datada e assinada, na qual deverá constar os serviços e regiões onde há interesse de participação.

5.3. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.3.1. O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas deverá possuir como Código e Descrição da Atividade Econômica Principal ao menos uma das seguintes opções:

CNAE:	8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
	8650-0/03 – Atividades Psicologia
	8599-6/04 – Serviços de Palestras

5.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

5.5. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

5.7. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.8. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias corridos daquela fixada para a Reunião de Abertura dos Envelopes, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

5.8.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

5.9. **Registro comercial**, no caso de empresa individual, além da cópia do **RG e CPF**.



- 5.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.9.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.10. Termo de Licenciamento de Uso de Direitos da Personalidade, **Anexo D**.

5.11 Termo de Cessão de Direitos para utilização de Imagens Fotográficas, **Anexo E**.

5.12 Aptidão Técnica

- a) **declaração(ões) ou atestado(s) de Aptidão Técnica** comprobatórios para desempenho das atividades, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Credenciamento.
- b) **Anexo I**, Relação do(s) Profissional(is) alocado(s) aos serviços, acompanhados:
 - b.1) **currículo(s)**;
 - b.1.1.) relatar/mencionar, experiência nas áreas de pedagogia, psicologia e outras licenciaturas relacionadas a Educação Básica, Relação familiar e escolar e Educação de Crianças e Adolescentes.
 - b.2) **cópia simples da(s) formação(ções) acadêmica(s)**: (Nível da Formação Acadêmica: Superior/Pós-graduação/Mestrado/Doutorado/Pós-doutorado).
 - b.3) **portfólio(s)**: vídeos, publicações acadêmicas e/ou em redes sociais, livros, materiais digitais e links de websites.
 - b.4) **gravar um vídeo apresentando principais experiências**, aptidões técnicas, experiências em ações formativas nas escolas, formação acadêmica, especializações, publicações acadêmicas, dialogar sobre como pretende contribuir para o projeto 'Papo em Família nas Escolas do Sesi SP'. O vídeo deverá ter um tempo máximo de **2 minutos**.
 - b.5) **pré-Projeto "Papo em Família na Escola: Proposta de intervenção** (limite de 5 páginas, fonte Arial 12, espaçamento 1,5).

6. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

- 6.1. Serão designados pela Comissão de Contratação os técnicos que analisarão os documentos apresentados pelas participantes interessadas.
- 6.2. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico poderão ser juntados pela própria Comissão de Contratação ou pelos técnicos por ela designados, a critério do Sesi-SP.



- 6.3. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a participante interessada será desclassificada.
- 6.4. Serão credenciadas empresas interessadas que cumprirem os critérios de qualificação, de forma isonômica, equânime e seguindo as necessidades das unidades escolares do Sesi-SP, a saber:
 - 6.4.1. Para cada Polo, serão habilitados, preferencialmente, no mínimo 2 credenciados. Esta medida visa garantir uma diversidade de opções e a continuidade dos serviços, proporcionando uma escolha mais ampla e um serviço ininterrupto.
 - 6.4.2. Os serviços serão distribuídos proporcionalmente à quantidade de escolas em cada polo.
 - 6.4.3. Cada credenciada deverá cumprir a carga horária exigida nas escolas, pelo período de 12 (doze) meses. Esta exigência é determinante para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, mantendo o padrão de atendimento.
 - 6.4.4. Independentemente do número de credenciados ser igual ou menor ao número de escolas por Polo:
 - 6.4.4.1. Se for inferior ao número de escolas do polo, novos candidatos serão avaliados e credenciados. O objetivo é atingir o número mínimo de 2 credenciados por polo escolar, distribuindo-se proporcionalmente o número de escolas à quantidade de candidatos habilitados.
 - 6.4.4.2. Se for igual ao número de unidades escolares, cada credenciado atenderá a uma unidade escolar do polo escolhido.
 - 6.4.5. A empresa interessada poderá se inscrever para mais de um polo, proporcionando assim mais oportunidades de trabalho e uma maior cobertura dos serviços.
 - 6.4.6. A avaliação e habilitação de outros profissionais continuará apenas quando não houver número suficiente de credenciados para atender às demandas das unidades escolares. Esta medida garante a continuidade dos serviços e assegura que todas as escolas recebam o atendimento necessário.
 - 6.4.7. Será considerada para avaliação da área técnica a ordem do recebimento das inscrições até atingir o número de credenciados.
 - 6.4.8. A Comissão de Contratação credenciará a quantidade máxima de empresas igual à quantidade de escolas por polo, conforme o número de vagas dispostas na tabela a seguir, garantindo a diversidade e a qualidade dos serviços.

Exemplificando: se o polo possui 10 escolas, serão credenciados no máximo 10 empresas.



Polo 01	Unidade escolar
Região de Americana	099 : CE SESI - Sta Bárbara D'Oeste
	101 : CE SESI - Americana - Mendel Steinbruch
	341 : CE SESI - Sumaré
	420 : CE SESI - Indaiatuba
	403 : CE SESI - Campinas (Parque Itália)
	421 : CE SESI - Campinas (Bacuri)
	422 : CE SESI - Americana (Machadinho)
	436 : CE SESI - Nova Odessa - Chalil Zabani
	437 : CE SESI - Hortolândia

Polo 02	Unidade escolar
Região de Araçatuba	025 : CE SESI - Andradina
	136 : CE SESI - Penápolis
	148 : CE SESI - Birigui
	237 : CE SESI - Guararapes
	323 : CE SESI - Mirandópolis
	349 : CE SESI - Araçatuba (Jd. Presidente)
	381 : CE SESI - José Bonifácio
	405 : CE SESI - Fernandópolis
	435 : CE SESI - Votuporanga

Polo 03	Unidade escolar
Região de Bauru	026 : CE SESI - Jaú (Sueli Algueiro)
	114 : CE SESI - Agudos
	143 : CE SESI - Bariri
	228 : CE SESI - Botucatu
	296 : CE SESI - Bauru
	337 : CE SESI - Pederneiras
	358 : CE SESI - Bauru (Duda) - Gerson Trevizani
	439 : CE SESI - Lençóis Paulista - Alberto Trecenti



Polo 04	Unidade escolar
Região de Ipiranga	032 : CE SESI - Belenzinho
	036 : CEI SESI - Santana
	069 : CE SESI - Vila Espanhola
	074 : CE SESI - Ermelino Matarazzo
	111 : CE SESI - Ipiranga
	379 : CE SESI - Vila Carrão
	388 : CE SESI - Lausane Paulista
	415 : CE SESI - C.A.E. Carvalho
	427 : CE SESI - Guarulhos (Jardim Adriana)
	434 : CE SESI - Tatuapé

Polo 05	Unidade escolar
Região de Sorocaba	024 : CE SESI - Tatuí
	031 : CE SESI - Itu
	124 : CE SESI - Itapetininga
	125 : CE SESI - Salto
	332 : CE SESI - Boituva
	399 : CE SESI - Itapeva
	123 : CE SESI - Sorocaba - Mangal
	023 : CE SESI - Votorantim
	428 : CE SESI - Cerquilha - José Pilon

Polo 06	Unidade escolar
Região de Jundiaí	012 : CE SESI - Bragança Paulista
	013 : CE SESI - Itatiba
	021 : CE SESI - Jundiaí
	242 : CE SESI - Vinhedo - Gustavo Infanger Vicentim
	299 : CE SESI - Valinhos - Prof. Walter Vicioni Gonçalves
	316 : CE SESI - C.Limpo Paulista
	355 : CE SESI - Jundiaí - Luiz Latorre
	409 : CE SESI - Jundiaí (Jardim Brasil)



Polo 07	Unidade escolar
Região de Marília	144 : CE SESI - Ourinhos
	260 : CE SESI - S.C.do Rio Pardo - Hercilio Lorenzetti
	263 : CE SESI - Barra Bonita
	267 : CE SESI - Garça
	272 : CE SESI - Igarapu do Tietê
	300 : CE SESI - Avaré - Israel Dias Novaes
	308 : CE SESI - Marília

Polo 08	Unidade escolar
Região de Mogi das Cruzes	081 : CE SESI - Suzano
	087 : CE SESI - Santos (Jd. Santa Maria)
	113 : CE SESI - Mogi das Cruzes - Vila Industrial
	240 : CE SESI - Ferraz de Vasconcelos
	412 : CE SESI - Santos (Jd. Rádio Clube)
	413 : CE SESI - Mogi das Cruzes (Brás Cubas)
	424 : CE SESI - Cubatão - Ribemont Lopes de Farias
	441 : CE SESI - Registro

Polo 09	Unidade escolar
Região de Monte Alto	110 : CE SESI - Bebedouro
	146 : CE SESI - Matão
	185 : CE SESI - Barretos - Maria Aparecida Junqueira Pamplona de Menezes
	206 : CE SESI - Catanduva
	227 : CE SESI - Monte Alto
	317 : CE SESI - Jaboticabal
	338 : CE SESI - S.J.do Rio Preto - Yolanda C. Bassitt
	410 : CE SESI - S.J.do Rio Preto (Vila Elvira)



Polo 10	Unidade escolar
Região de Osasco	077 : CE SESI - Carapicuíba
	414 : CE SESI - Vila Leopoldina
	417 : CE SESI - Osasco
	432 : CE SESI - Cotia
	433 : CE SESI - Santana de Parnaíba
	438 : CE SESI - Cajamar
	440 : CE SESI - Jandira - Fabio Starace Fonseca
	192 : CE SESI - Alumínio
	400 : CE SESI - São Roque - Gumercindo de Góes

Polo 11	Unidade escolar
Região de Presidente Prudente	138 : CE SESI - Santo Anastácio
	268 : CE SESI - Presidente Epitácio
	280 : CE SESI - Assis
	283 : CE SESI - Osvaldo Cruz
	284 : CE SESI - Presidente Prudente (Pq. Furquim)
	348 : CE SESI - Álvares Machado
	368 : CE SESI - Regente Feijó
	380 : CE SESI - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms
	423 : CE SESI - Presidente Prudente - Antonio Scalon

Polo 12	Unidade escolar
Região de Ribeirão Preto	241 : CE SESI - Sertãozinho
	259 : CE SESI - Ribeirão Preto (Planalto Verde)
	298 : CE SESI - Ribeirão Preto (Castelo Branco)
	339 : CE SESI - Araraquara (Vila Xavier)
	342 : CE SESI - Jardinópolis
	346 : CE SESI - Ribeirão Preto (Vila Recreio)
	429 : CE SESI - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira
	442 : CE SESI - Limeira - João e Belinha Ometto



Polo 13	Unidade escolar
Região de Rio Claro	005 : CE SESI - Limeira (Nova Suíça)
	083 : CE SESI - Rio Claro
	085 : CE SESI - Piracicaba (Vila Industrial)
	165 : CE SESI - Piracicaba
	208 : CE SESI - Leme - Fernando Arraes de Almeida
	390 : CE SESI - Pirassununga
	408 : CE SESI - Limeira (Alto da Boa Vista)

Polo 14	Unidade escolar
Região de São Bernardo do Campo	079 : CE SESI - Mauá (Jd. Zaíra)
	080 : CE SESI - Ribeirão Pires
	397 : CE SESI - Mauá (Jd. Adelina)
	406 : CE SESI - Mauá (Jardim Itapark)
	416 : CE SESI - S.B.do Campo
	426 : CE SESI - Diadema (Taboão)

Polo 15	Unidade escolar
Região de São Carlos	108 : CE SESI - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho
	109 : CE SESI - Franca (Vila Scarabucci)
	205 : CE SESI - Descalvado
	235 : CE SESI - Batatais
	255 : CE SESI - S.R.do Passa Quatro - Salomão Esper
	334 : CE SESI - Porto Ferreira
	370 : CE SESI - Tambaú - Joelmir Beting
	407 : CE SESI - São Carlos (Vila Izabel)

Polo 16	Unidade escolar
Região de Mogi Guaçu	156 : CE SESI - S.J.da Boa Vista
	176 : CE SESI - Mogi Guaçu
	210 : CE SESI - Itapira
	303 : CE SESI - Araras
	356 : CE SESI - Amparo
	357 : CE SESI - Mococa - Pedro Sukadolnik



Polo 17	Unidade escolar
Região de Taubaté	160 : CE SESI - Jacareí
	162 : CE SESI - Lorena
	182 : CE SESI - S. José dos Campos
	207 : CE SESI - Caçapava (Maria Elmira)
	387 : CE SESI - Pindamonhangaba - Paulo Skaf
	401 : CE SESI - Cruzeiro
	411 : CE SESI - Taubaté

Polo 18	Unidade escolar
Região de São Caetano do Sul	094 : CE SESI - Santo André (Vila Clarice)
	166 : CE SESI - Santo André - Santa Terezinha
	221 : CE SESI - Santo André (Pq. Jaçatuba)
	222 : CE SESI - S. Caetano do Sul
	265 : CE SESI - Santo André (Jd. Ana Maria)
	402 : CE SESI - Vila das Mercês

- 6.5. Será lavrada ata do resultado das análises realizadas, a ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação.
- 6.6. A relação dos credenciados e respectivos polos, unidades escolares e carga horária serão divulgadas na página eletrônica do SESI-SP <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

- 7.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas através do *e-mail* credenciamento@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Credenciamento e o objeto da contratação.
- 7.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.
- 7.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser encaminhado através do *e-mail*: credenciamento@sesisenaisp.org.br, a contar da sua ciência.



- 7.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.
- 7.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Credenciamento seguirá para conclusão.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Divulgados os resultados dos pedidos de credenciamento na forma do item 6 deste regulamento, a unidade escolar poderá emitir pedido de convocação, previamente, e notificará a credenciada para assinatura do Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme minuta, **Anexo G**.
- 8.2. Caso a credenciada não atenda à convocação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP poderá convocar outro credenciado(a) ou proceder a novo Credenciamento.
- 8.3. As condições estabelecidas neste Regulamento de Credenciamento, no que se aplicar, farão parte do contrato correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.
- 8.4. A documentação de qualificação apresentada será utilizada para a realização do Cadastro da credenciada selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
 - 8.4.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.
- 8.5. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP poderá desclassificar a credenciada convocada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Credenciamento que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 8.6. A unidade escolar será responsável por acompanhar os serviços prestados pela credenciada.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O prazo para recebimento das inscrições pode ser prorrogado, conforme item 1.3. deste regulamento.
 - 9.1.1. A vigência inicial das inscrições é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste regulamento.



9.2. **O Regulamento de Credenciamento n.º 3727/2024** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter seu valor e período de execução reajustado e prorrogado a cada 12 meses, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

9.2.1. O valor do serviço a ser remunerado terá a data base o mês de **Janeiro/2026**, e sofrerá reajuste sobre os contratos vigentes e sobre o valor de acordo com o IPCA-IBGE apurado no período. A variação do índice considerado será aquela do mês anterior ao da data base e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

9.2.2. O novo valor corrigido pelo IPCA-IBGE sobre os serviços prestados será publicado na página do Sesi-SP: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>

10. DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento dar-se-á de acordo com as disposições constantes do **Anexo C**.

10.2. O credenciado não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

10.3. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da contratada.

10.4. A empresa credenciada deverá apresentar a nota fiscal/fatura na unidade para a qual prestou serviços. A unidade escolar validará as informações e encaminhará para a formalização do pagamento.

10.5. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização à Gerência Executiva de Educação do Sesi-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

10.6. Demais informações referentes ao pagamento estão dispostas na minuta de contrato, **Anexo G**.

10.7. A contratada deverá juntar à nota fiscal, o competente recibo de quitação e entregá-los à respectiva unidade escolar para qual prestou os serviços.

10.8. Os valores faturados serão fixos, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.



10.9. Conforme o caso, e por força das legislações vigentes, o Sesi-SP deverá reter e recolher, sobre o valor total ou dos serviços (mão de obra e BDI) especificados na nota fiscal, e de acordo com a planilha de preços apresentada pela participante selecionada, os montantes relativos às alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições devidos na fonte, a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- d) CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- e) COFINS; e
- f) PIS/PASEP

10.10. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no subitem anterior.

10.11. O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A pessoa jurídica credenciada poderá requerer seu descredenciamento ou seu afastamento ao Sesi-SP, mediante solicitação formal que deverá ser encaminhada para: saudeinclusaoescolar@sesisp.org.br.

11.2. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos seguintes casos:

- a) se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Regulamento de credenciamento e seus anexos ou na convocação a ser emitida a cada prestação de serviços;
- b) se receber avaliações de desempenho negativas;
- c) se violar o sigilo sobre as particularidades do Sesi-SP;
- d) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais da empresa credenciada;
- e) se constatada alguma irregularidade nas informações prestadas pela credenciada ou na documentação apresentada;
- f) se utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sesi-SP para seus produtos e seus programas sem a prévia autorização do Sesi-SP
- g) utilizar a logomarca do Sesi-SP como referência sem a prévia autorização;
- h) ocorrerem ações judiciais/administrativas, inclusive recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação, que possam comprometer a capacidade de atendimento da credenciada ou causar risco ao Sesi-SP;
- i) comercializar qualquer produto ou serviço do Sesi-SP sem a prévia autorização da Entidade;

- j) faltar sem justificativa competente, interromper atividade em andamento, atrasar constantemente ou não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência mínima para garantir a sua plena execução;
- k) se a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal estiver suspensa, inativa ou baixada, situação esta que a mesma será automaticamente excluída da relação de credenciados;
- l) não comunicar formalmente ao SESI-SP a alteração no quadro de funcionários técnicos, que atendem diretamente demanda do SESI-SP e não enviar documentação para análise; e
- m) deixar de utilizar a metodologia padrão SESI-SP na realização dos serviços.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. No caso de se constatar inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, a credenciada poderá sofrer, a critério do SESI-SP, isolada ou cumulativamente:
- a) Perda da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
 - b) Rescisão motivada do contrato; e
 - c) Descredenciamento.
- 12.2. Durante a execução dos serviços, se houver qualquer descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades específicas, previstas na minuta de contrato, **Anexo G**.
- 12.3. O atraso injustificado na execução dos serviços constantes do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total em atraso.
- 12.4. A parte que der motivo à rescisão pela não prestação dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a prestação, ficar provado que os serviços não atenderam as especificações do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 022/2024, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento convocatório (ou no contrato), inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente que figurem como sócios de nova pessoa jurídica que vierem a constituir, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.



- 12.6. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.7. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos, durante a execução dos serviços, serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP ou cobrados administrativamente ou judicialmente.

13. CASOS OMISSOS

- 13.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Regulamento de Credenciamento será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Departamento Regional de São Paulo



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES
(em papel timbrado da participante)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Gerência de Compras – GC

CRENCIAMENTO Nº 3727/2024

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Credenciamento acima referido que:

- a) concordamos com as condições e regras deste regulamento;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do SENAI-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de credenciamento;
- d) à elaboração da proposta, concordamos com os valores de remuneração;
- e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e



f) não há no quadro societário e no quadro de funcionários da credenciada pessoa física que seja funcionário ou que tenha se desligado do Sesi-SP nos últimos 18 (dezoito) meses.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)



ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto

1.1. O presente processo de Credenciamento tem por objetivo a contratação de empresas para a realização de ações e palestras formativas, preferencialmente nas áreas de pedagogia, psicologia e outras licenciaturas correlatas à educação básica, relação familiar e escolar na educação de crianças e adolescentes, para o projeto “Papo em Família na Escola”, a serem realizadas nas unidades do Sesi-SP.

1.2. Papo em Família na Escola

1.2.1. O objetivo principal deste programa é contribuir para a elevação da participação das famílias na vida escolar dos estudantes, promovendo uma integração efetiva entre escola, família e comunidade. Nesta proposta, as famílias e responsáveis legais são valorizados como parceiros fundamentais do processo educacional de crianças e adolescentes, reconhecendo e respeitando suas experiências, conhecimentos e contribuições para o desenvolvimento acadêmico e socioemocional.

1.2.2. As ações formativas e palestras devem ser correlatas à temas contextuais da educação escolar, de maneira eficaz de informar, motivar e atender às demandas e desafios relacionados à aprendizagem dos alunos e suas relações. Os temas devem ser abordados de forma aprofundada, objetiva, concisa e propondo reflexões que impactem diretamente os alunos, familiares, gestores, coordenadores pedagógicos e professores.

2. Especificações dos serviços prestados

2.1. Ações de Interação e Ações Formativas

2.1.1. Conduzir pesquisas e ações para identificação das necessidades específicas da unidade escolar.

2.1.2. Realizar reuniões presenciais, pesquisas e levantamentos detalhados das características e desafios específicos da unidade escolar.

2.1.2.1. Esta pesquisa poderá ser feita por meio de questionários cuidadosamente elaborados com a participação ativa da gestão escolar e psicologia educacional, para abordar áreas-chave tais como desempenho acadêmico, questões socioemocionais, recursos disponíveis e expectativas da comunidade escolar. A análise dos dados coletados será realizada com a participação da gestão escolar e psicologia educacional, proporcionando uma compreensão aprofundada das necessidades específicas de cada escola, subsidiando o desenvolvimento de estratégias e intervenções personalizadas para os encontros com as famílias na escola.

2.1.3. Elaborar cronograma de **Ações de Interação e Diálogo** com as famílias e responsáveis legais.

2.1.3.1. Implementar ações específicas de interação e diálogo com as famílias dos estudantes, criando canais eficazes de comunicação para fortalecer a parceria entre a escola e a comunidade com o apoio da psicologia educacional, supervisores escolares, profissionais internos e externos que a gestão julgue necessário para aprimorar os encontros com as famílias.

2.1.3.2. O cronograma e o projeto a serem apresentados serão alinhados com a gestão escolar. A construção do cronograma será realizada de forma colaborativa com a empresa contratada, a gestão escolar, a psicologia escolar e a validação final da Supervisão Escolar. Também, pode ser distribuído de forma que a gestão escolar e a credenciada considerem mais eficaz para que as famílias participem das palestras e ações formativas do Papo em Família na escola, sempre respeitando a carga horária pré-definida da unidade escolar, conforme quadro constante do item 6 deste memorial.

2.1.4. Elaborar programas de **Ações Formativas** com a Equipe Escolar.

2.1.4.1. Elaborar e aplicar programas de formação técnica destinados à equipe escolar, psicólogos educacionais e supervisores escolares, visando capacitá-los para abordagens eficazes de diálogo com as famílias e escolas. Estes programas devem incluir estratégias específicas para promover a comunicação e a colaboração entre os diversos atores educacionais, garantindo uma compreensão mútua das necessidades e expectativas envolvidas. Além disso, proporcionar oportunidades práticas para a aplicação desses conhecimentos em situações reais, facilitando a compreensão no contexto escolar.

2.1.4.2. O cronograma e período de execução serão alinhados com a unidade escolar, respeitando a carga horária. A carga horária poderá ser distribuída contabilizando as reuniões presenciais para alinhamentos com a gestão escolar e ações formativas para equipe pedagógica. A carga horária consta no item 6 deste memorial.

2.2. Ações de Interação e Ações Formativas

2.2.1. Estabelecer e facilitar encontros presenciais com os temas das ações, com a gestão escolar e a realidade local.



- 2.2.1.1. Criar espaços de diálogo aberto e construtivo para discutir questões relevantes à educação. Estes eventos devem ser projetados para promover a participação ativa dos pais e responsáveis no processo educacional de seus filhos, por meio de formatos inclusivos e acessíveis, como reuniões presenciais, para que as famílias possam compartilhar suas perspectivas, preocupações e sugestões, enquanto a escola poderá fornecer informações relevantes, esclarecer dúvidas e estabelecer parcerias colaborativas.
- 2.2.1.2. O período de execução será alinhado com a unidade escolar, respeitando a carga horária e cronogramas previamente estabelecidos no item 6 deste memorial, contabilizando as reuniões presenciais para alinhamentos com a gestão escolar, ações de interação com as famílias e ações formativas para equipe pedagógica.

3. Especificações técnicas e Espaços nas unidades escolares do Sesi-SP

- 3.1. A credenciada contratada deverá alinhar com a unidade escolar sobre a disponibilidade de mesa, microfone, caixa de som, entre outros itens necessários para a realização das ações formativas e encontros com as famílias. Na eventualidade de a escola não dispor dos recursos necessários, será responsabilidade da contratada providenciar e levar os recursos no dia do evento, sem custos adicionais pelos recursos utilizados. É importante garantir que os espaços destinados às atividades estejam adequadamente equipados e configurados para facilitar a comunicação e a interação entre os participantes. Assim, será possível promover um ambiente propício ao diálogo aberto e à troca de conhecimentos, contribuindo para o sucesso das iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria com as famílias.
- 3.2. A relação de Escolas Sesi está disponível na página: <https://www.sesisp.org.br/unidades>

4. Sugestões de Temas para “Papo em Família” na escola

- 4.1. Com o objetivo de assegurar uma comunicação eficaz e uma abordagem coerente nas interações com as famílias e entre os membros da equipe, é imprescindível realizar alinhamentos prévios. Antes dos encontros programados com as famílias e demais colaboradores da escola, propõe-se a realização de uma ou mais reuniões com a gestão escolar e os profissionais de psicologia educacional da unidade escolar.
- 4.2. Os temas serão alinhados conforme a necessidade da unidade escolar, podendo ser abordado com as famílias temas como:

a) Conflitos e Bullying;

Abordar questões relacionadas aos conflitos e bullying, fornecendo informações sobre os diferentes tipos de conflitos e suas causas, os impactos negativos do bullying no desenvolvimento dos estudantes e estratégias para prevenir e lidar com esses problemas. Além disso, discutir a importância do diálogo aberto entre pais, alunos e equipe escolar, incentivando a criação de um ambiente seguro e acolhedor onde os problemas possam ser enfrentados e resolvidos de maneira construtiva. Oferecer orientações sobre como identificar sinais de bullying, promover a empatia e a tolerância entre os alunos e encorajar a participação ativa dos pais na promoção de relações saudáveis e respeitadas dentro da comunidade escolar.

b) Como lidar com os esforços dos meus filhos;

Estratégias para reconhecer e valorizar os esforços e conquistas das crianças, enfatizando a importância de uma comunicação positiva e incentivos adequados. Os pais aprenderão a elogiar especificamente os esforços de seus filhos, demonstrando apreciação genuína pelo seu trabalho e dedicação. O objetivo é promover uma cultura familiar de apoio e incentivo, contribuindo para o desenvolvimento da autoestima, confiança e motivação das crianças.

c) As crianças e os adolescentes no contexto atual: a convivência na escola;

Desafios e oportunidades que os jovens enfrentam no contexto atual, considerando as dinâmicas sociais, tecnológicas e culturais. Explorar questões como a diversidade, o bullying, a pressão acadêmica e as relações interpessoais entre os alunos. Além disso, oferecer estratégias para promover uma convivência saudável e inclusiva na escola, incentivando o respeito mútuo, a empatia e a colaboração entre os estudantes. O objetivo é criar um ambiente escolar acolhedor e seguro, onde todos os alunos se sintam valorizados e capazes de alcançar seu pleno potencial acadêmico e pessoal.

d) Quem educa em valores: família ou escola;

Discutir a importância da educação não apenas no aspecto acadêmico, mas também na formação de valores essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes. Abordar princípios como respeito, responsabilidade, solidariedade, empatia e justiça, destacando como esses valores podem ser cultivados em casa e na escola. Os pais serão incentivados a desempenhar um papel ativo na transmissão e exemplificação desses valores, contribuindo para a construção de uma sociedade mais ética, inclusiva e harmoniosa. O objetivo é promover uma reflexão sobre o papel da educação na formação de cidadãos conscientes e engajados, capazes de fazer escolhas éticas e contribuir positivamente para o mundo ao seu redor.

e) Comunicação Construtiva;

Abordar estratégias e técnicas para promover uma comunicação eficaz e positiva entre pais, filhos e a escola. Explorar maneiras de expressar pensamentos, sentimentos e preocupações de forma clara, respeitosa e empática. Além disso, discutir desafios comuns na comunicação familiar e como superá-los, promovendo um ambiente de compreensão mútua, colaboração e apoio. O objetivo é fortalecer os laços familiares, melhorar o relacionamento entre pais e filhos e criar uma parceria sólida entre a família e a escola para o bem-estar e o sucesso acadêmico dos estudantes.

f) Regras e Limites;

Abordar a importância de estabelecer regras claras e limites saudáveis para promover um ambiente familiar e escolar seguro, respeitoso e harmonioso. Discutir estratégias para definir regras consistentes, comunicá-las eficazmente aos filhos e garantir sua aplicação de maneira justa e equilibrada. Além disso, explorar as consequências positivas de estabelecer limites para o desenvolvimento emocional, social e acadêmico das crianças. O objetivo é capacitar os pais a estabelecerem limites de forma amorosa e eficaz, promovendo o bem-estar e o sucesso de seus filhos dentro e fora da escola.

g) Desafios atuais na educação;

Explorar os principais desafios enfrentados no contexto educacional contemporâneo, como a rápida evolução da tecnologia e as mudanças nas necessidades de aprendizado dos alunos. Discutir estratégias para enfrentar esses desafios, incluindo a adaptação de métodos de ensino, o uso eficaz de recursos digitais, o apoio ao bem-estar emocional dos alunos e a promoção da colaboração entre escola e família. O objetivo é capacitar os pais a compreenderem os desafios atuais na educação e a colaborarem ativamente com a escola para garantir o sucesso acadêmico e o desenvolvimento integral de seus filhos.

h) Por onde seu filho navega;

Abordar questões relacionadas ao uso seguro e responsável da internet e das mídias sociais por parte das crianças e adolescentes. Discutir os diversos desafios e perigos que podem surgir no mundo online, como o cyberbullying, o acesso a conteúdo inadequado e a exposição a predadores online. Oferecer orientações e dicas práticas para os pais ajudarem seus filhos a navegar de forma segura e consciente na internet, incluindo a importância do diálogo aberto, do estabelecimento de regras claras e do monitoramento das atividades online. O objetivo é capacitar os pais a protegerem seus filhos dos riscos online e a promoverem uma relação saudável e equilibrada com a tecnologia.

i) Como está a saúde mental das suas crianças e jovens;

Discutir sobre os desafios e preocupações relacionados à saúde mental das crianças e adolescentes na atualidade. Serão abordados temas como o aumento da ansiedade, depressão, estresse e outros transtornos emocionais enfrentados pelos jovens. Além disso, oferecer informações sobre sinais de alerta e estratégias para identificar e apoiar a saúde mental dos filhos. Discutir também formas de promover o bem-estar emocional, como a importância do autocuidado, da comunicação aberta e do acesso a recursos de apoio. O objetivo é capacitar os pais a compreenderem melhor as questões de saúde mental e a oferecerem o suporte necessário para o bem-estar emocional e o desenvolvimento saudável de seus filhos.

j) Diversidade na educação de crianças e adolescentes;

Explorar questões relacionadas à importância da diversidade no ambiente escolar, incluindo diversidade étnica, de cor, raça, cultural, religiosa, de gênero, entre outras. Destacar a necessidade de promover uma educação inclusiva que respeite e valorize as diferenças individuais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Discutir estratégias para abordar temas de diversidade de maneira sensível e respeitosa, tanto em sala de aula quanto em casa, promovendo a tolerância, o respeito mútuo e a empatia entre os estudantes. O objetivo é capacitar os pais a apoiarem a educação de seus filhos em um ambiente que celebre e acolha a diversidade, preparando-os para viver em um mundo cada vez mais plural e globalizado.

k) Como a família pode apoiar na rotina de estudo das crianças e/ou adolescentes;

Fornecer orientações práticas e estratégias úteis para envolver os pais no processo educacional, promovendo um ambiente de aprendizado positivo em casa. Os tópicos a serem explorados incluem a importância do acompanhamento escolar, métodos de organização do tempo de estudo, estabelecimento de rotinas saudáveis e comunicação eficaz entre pais, alunos e professores. Inspirar e capacitar as famílias a desempenhar um papel ativo no sucesso acadêmico das crianças e / ou adolescentes.

l) Prevenção às diversas formas de violências;

Abordar sobre as várias formas de violência que podem ocorrer nos ambientes familiar e escolar, destacando a importância da família na prevenção de tais situações. Informar sobre as diversas formas de violências (violência doméstica, abuso físico, sexual, emocional e negligência, bem como bullying, cyberbullying e assédio). Apresentar as estratégias de prevenção, incluindo educação e conscientização, promoção de relacionamentos saudáveis, intervenção precoce e apoio às vítimas. Além disso, discutir sobre o papel da legislação e políticas públicas, o envolvimento dos profissionais e os recursos disponíveis para apoiar as vítimas. O objetivo da palestra é aumentar a conscientização sobre a violência e capacitar as famílias com conhecimentos e ferramentas para prevenir e responder a essas situações de forma eficaz.

4.3. As sugestões de temas podem contemplar o público de todas as idades de acordo com demanda escolar.

4.4. O item é apenas sugestão de temas, ficando, em comum acordo com o credenciado e gestão escolar abordar outros temas que atendam as características da unidade escolar em seu contexto.

5. Critérios de Seleção para inscrição no Credenciamento

5.1. Para as inscrições, o participante interessado deve acessar a plataforma <http://captacaoprojetosculturais.sesisp.org.br>

5.2. Não serão aceitas inscrições via e-mail e apresentação de documentos via postagem e presencialmente.



- 5.3. Após ativação do cadastro *online*, a participante deve selecionar o Chamamento Público correspondente.
- 5.4. O participante deverá indicar a região/polo de interesse e preencher o formulário de inscrição do sistema, indicando o “representante legal”.
- 5.5. Há obrigatoriedade do preenchimento de todos os campos. Não serão considerados as inscrições com falta de informações.
- 5.6. A inscrição pode ser alterada antes do seu envio. Após, não será possível realizar qualquer modificação, inclusão ou exclusão de informações ou documentos.
- 5.7. O ato de inscrição implica na aceitação das condições presentes no Regulamento de Credenciamento.
- 5.8. O participante deve anexar na área destinada ao “**Envio do Material Digital**” os documentos citados **no item 5 – Documentos de Qualificação** do Regulamento de Credenciamento.
- 5.9. Ressaltamos que cabe ao participante garantir que os arquivos permaneçam hospedados no Sistema de Captação (<http://captacaoprojetosculturais.sesisp.org.br>)
- 5.10. O Sesi-SP não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como: problema em servidores, transmissão de dados, provedores de acesso ou ainda lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos participantes que concluam suas inscrições com antecedência, evitando dificuldades técnicas que possam ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição.
- 5.11. O participante deve indicar o endereço eletrônico e telefones no Sistema de Captação para comunicação quanto ao resultado da inscrição.
- 5.12. Serão eliminadas as inscrições com documentos faltantes.
- 5.13. Os critérios da seleção dos candidatos estão descritos no item 3.13 do Regulamento de Credenciamento.

6. Valores de Remuneração

- 6.1. Os valores de remuneração para este Credenciamento, para a prestação de serviços de propostas Pápo em Família na Escola para o Sesi-SP são de:



Polo 01	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Americana	099 : CE SESI - Sta Bárbara D'Oeste	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	101 : CE SESI - Americana - Mendel Steinbruch	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	341 : CE SESI - Sumaré	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	420 : CE SESI - Indaiatuba	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	403 : CE SESI - Campinas (Parque Itália)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	421 : CE SESI - Campinas (Bacuri)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	422 : CE SESI - Americana (Machadinho)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	436 : CE SESI - Nova Odessa - Chalil Zabani	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	437 : CE SESI - Hortolândia	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
			57	R\$ 26.369,91

Polo 02	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Araçatuba	025 : CE SESI - Andradina	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	136 : CE SESI - Penápolis	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	148 : CE SESI - Birigui	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	237 : CE SESI - Guararapes	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	323 : CE SESI - Mirandópolis	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	349 : CE SESI - Araçatuba (Jd. Presidente)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	381 : CE SESI - José Bonifácio	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	405 : CE SESI - Fernandópolis	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	435 : CE SESI - Votuporanga	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
			74	R\$ 34.234,62



Polo 03	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Bauru	026 : CE SESI - Jaú (Sueli Algueiro)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	114 : CE SESI - Agudos	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	143 : CE SESI - Bariri	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	228 : CE SESI - Botucatu	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	296 : CE SESI - Bauru	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	337 : CE SESI - Pederneiras	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	358 : CE SESI - Bauru (Duda) - Gerson Trevizani	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	439 : CE SESI - Lençóis Paulista - Alberto Trecenti	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
			58	R\$ 26.832,54

Polo 04	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Ipiranga	032 : CE SESI - Belenzinho	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	036 : CEI SESI - Santana	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	069 : CE SESI - Vila Espanhola	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	074 : CE SESI - Ermelino Matarazzo	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	111 : CE SESI - Ipiranga	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	379 : CE SESI - Vila Carrão	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	388 : CE SESI - Lausane Paulista	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	415 : CE SESI - C.A.E. Carvalho	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	427 : CE SESI - Guarulhos (Jardim Adriana)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	434 : CE SESI - Tatuapé	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
			90	R\$ 41.636,70

Polo 05	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Sorocaba	024 : CE SESI - Tatui	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	031 : CE SESI - Itu	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	124 : CE SESI - Itapetininga	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	125 : CE SESI - Salto	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	332 : CE SESI - Boituva	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	399 : CE SESI - Itapeva	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	123 : CE SESI - Sorocaba - Mangal	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	023 : CE SESI - Votorantim	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15



	428 : CE SESI - Cerquilha - José Pilon	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
			48	R\$ 22.206,24

Polo 06	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Jundiá	012 : CE SESI - Bragança Paulista	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	013 : CE SESI - Itatiba	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	021 : CE SESI - Jundiá	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	242 : CE SESI - Vinhedo - Gustavo Infanger Vicentim	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	299 : CE SESI - Valinhos - Prof. Walter Vicioni Gonçalves	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	316 : CE SESI - C.Limpo Paulista	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	355 : CE SESI - Jundiá - Luiz Latorre	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	409 : CE SESI - Jundiá (Jardim Brasil)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
			43	R\$ 19.893,09

Polo 07	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Marília	144 : CE SESI - Ourinhos	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	260 : CE SESI - S.C.do Rio Pardo - Hercilio Lorenzetti	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	263 : CE SESI - Barra Bonita	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	267 : CE SESI - Garça	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	272 : CE SESI - Igarapu do Tietê	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	300 : CE SESI - Avaré - Israel Dias Novaes	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	308 : CE SESI - Marília	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
			72	R\$ 33.309,36

Polo 08	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Mogi das Cruzes	081 : CE SESI - Suzano	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	087 : CE SESI - Santos (Jd. Santa Maria)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	113 : CE SESI - Mogi das Cruzes - Vila Industrial	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	240 : CE SESI - Ferraz de Vasconcelos	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	412 : CE SESI - Santos (Jd. Rádio Clube)	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	413 : CE SESI - Mogi das Cruzes (Brás Cubas)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15



	424 : CE SESI - Cubatão - Ribemont Lopes de Farias	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	441 : CE SESI - Registro	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
			56	R\$ 25.907,28

Polo 09	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Monte Alto	110 : CE SESI - Bebedouro	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	146 : CE SESI - Matão	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	185 : CE SESI - Barretos - Maria Aparecida Junqueira Pamplona de Menezes	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	206 : CE SESI - Catanduva	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	227 : CE SESI - Monte Alto	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	317 : CE SESI - Jaboticabal	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	338 : CE SESI - S.J.do Rio Preto - Yolanda C. Bassitt	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	410 : CE SESI - S.J.do Rio Preto (Vila Elvira)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
				62

Polo 10	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Osasco	077 : CE SESI - Carapicuíba	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	414 : CE SESI - Vila Leopoldina	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	417 : CE SESI - Osasco	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	432 : CE SESI - Cotia	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	433 : CE SESI - Santana de Parnaíba	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	438 : CE SESI - Cajamar	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	440 : CE SESI - Jandira - Fabio Starace Fonseca	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	192 : CE SESI - Alumínio	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	400 : CE SESI - São Roque - Gumercindo de Góes	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
				60

Polo 11	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Presidente Prudente	138 : CE SESI - Santo Anastácio	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	268 : CE SESI - Presidente Epitácio	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	280 : CE SESI - Assis	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04



	283 : CE SESI - Osvaldo Cruz	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	284 : CE SESI - Presidente Prudente (Pq. Furquim)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	348 : CE SESI - Álvares Machado	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	368 : CE SESI - Regente Feijó	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	380 : CE SESI - Paraguaçu Paulista - Carlos Arruda Garms	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	423 : CE SESI - Presidente Prudente - Antonio Scalon	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
				81

Polo 12	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Ribeirão Preto	241 : CE SESI - Sertãozinho	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	259 : CE SESI - Ribeirão Preto (Planalto Verde)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	298 : CE SESI - Ribeirão Preto (Castelo Branco)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	339 : CE SESI - Araraquara (Vila Xavier)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	342 : CE SESI - Jardinópolis	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	346 : CE SESI - Ribeirão Preto (Vila Recreio)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	429 : CE SESI - Brotas - Carlos Eduardo Moreira Ferreira	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	442 : CE SESI - Limeira - João e Belinha Ometto	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
			56	R\$ 25.907,28

Polo 13	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Rio Claro	005 : CE SESI - Limeira (Nova Suíça)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	083 : CE SESI - Rio Claro	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	085 : CE SESI - Piracicaba (Vila Industrial)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	165 : CE SESI - Piracicaba	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	208 : CE SESI - Leme - Fernando Arraes de Almeida	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	390 : CE SESI - Pirassununga	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	408 : CE SESI - Limeira (Alto da Boa Vista)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
			57	R\$ 26.369,91



Polo 14	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de São Bernardo do Campo	079 : CE SESI - Mauá (Jd. Zaíra)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	080 : CE SESI - Ribeirão Pires	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	397 : CE SESI - Mauá (Jd. Adelina)	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	406 : CE SESI - Mauá (Jardim Itapark)	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	416 : CE SESI - S.B.do Campo	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	426 : CE SESI - Diadema (Taboão)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
				53

Polo 15	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de São Carlos	108 : CE SESI - São Carlos - Fernando de Arruda Botelho	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	109 : CE SESI - Franca (Vila Scarabucci)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	205 : CE SESI - Descalvado	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	235 : CE SESI - Batatais	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	255 : CE SESI - S.R.do Passa Quatro - Salomão Esper	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	334 : CE SESI - Porto Ferreira	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	370 : CE SESI - Tambaú - Joelmir Beting	R\$ 462,63	12	R\$ 5.551,56
	407 : CE SESI - São Carlos (Vila Izabel)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
			59	R\$ 27.295,17

Polo 16	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Mogi Guaçu	156 : CE SESI - S.J.da Boa Vista	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	176 : CE SESI - Mogi Guaçu	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	210 : CE SESI - Itapira	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	303 : CE SESI - Araras	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	356 : CE SESI - Amparo	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	357 : CE SESI - Mococa - Pedro Sukadolnik	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
			42	R\$ 19.430,46



Polo 17	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de Taubaté	160 : CE SESI - Jacareí	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	162 : CE SESI - Lorena	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	182 : CE SESI - S. José dos Campos	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	207 : CE SESI - Caçapava (Maria Elmira)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	387 : CE SESI - Pindamonhangaba - Paulo Skaf	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	401 : CE SESI - Cruzeiro	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	411 : CE SESI - Taubaté	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
			41	R\$ 18.967,83

Polo 18	Unidade escolar	Palestra / Ação Formativa por hora atividade	Total de hora atividade na unidade escolar	Valor bruto sem impostos na unidade escolar
Região de São Caetano do Sul	094 : CE SESI - Santo André (Vila Clarice)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	166 : CE SESI - Santo André - Santa Terezinha	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	221 : CE SESI - Santo André (Pq. Jaçatuba)	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	222 : CE SESI - S.Caetano do Sul	R\$ 462,63	5	R\$ 2.313,15
	265 : CE SESI - Santo André (Jd. Ana Maria)	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
	402 : CE SESI - Vila das Mercês	R\$ 462,63	8	R\$ 3.701,04
			39	R\$ 18.042,57

7. Da Convocação para a prestação dos serviços

- 7.1. O SESI-SP emitirá pedido de convocação ao credenciado para a realização dos serviços, com antecedência de até 15 (quinze) dias corridos da data da sua realização, seguindo o banco de credenciados.
- 7.2. O credenciado convocado deverá comparecer ao local, apresentando cópia do contrato, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.
- 7.3. Em até 02 (dois) dias úteis após a realização da atividade, o credenciado deverá apresentar a nota fiscal/recibo de quitação à unidade ou responsável do SESI-SP para andamento quanto a formalização do pagamento.
- 7.4. A ausência do credenciado na realização da atividade acarretará nas penalidades previstas neste regulamento.
- 7.5. O credenciado convocado poderá declinar da realização da atividade por até 02 (duas) vezes, justificando a ausência em até 10 (dez) dias corridos antes da data da realização da atividade.



7.5.1.A ausência de justificativa acarretará na exclusão da empresa do banco de credenciados.

8. Dos pagamentos

- 8.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a execução das atividades, mediante emissão dos documentos: nota fiscal, recibo e/ou declaração do simples.
- 8.2. Os documentos de emissão devem ser entregues na unidade do Sesi-SP e/ou ao requisitante do Sesi-SP que validará a execução dos serviços e encaminhará os mesmos para formalização dos pagamentos.
- 8.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em 10 (dez) dias após a prestação de serviços efetivamente realizada, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 4.3.1, devidamente assinados e entregues ao Sesi-SP, com a indicação dos dados bancários, em vias originais, no primeiro dia útil após a prestação dos serviços. O atraso na entrega dessa documentação implicará na prorrogação do prazo estipulado para pagamento, consideradas as datas acima, sem ônus para o Sesi-SP.
- 8.4. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) somente através de depósito bancário em conta de titularidade do(a) CONTRATADO(A).
- 8.5. Na hipótese do(a) CONTRATADO(A) apresentar a documentação de cobrança com erro, ou incompleta ou concretizando circunstâncias que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o Sesi-SP.
- 8.6. O Sesi-SP reserva-se no direito de reter quaisquer importâncias referentes a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços, tudo em conformidade a legislação em vigor

9. Obrigações da Contratada

- 9.1. Participar de reunião ou preparação prévia, quando solicitado pelo Sesi-SP para os devidos alinhamentos, antes da prestação de serviços. A reunião e/ou preparação será computada como hora trabalhada, caso exceda 30 minutos.
- 9.2. Garantir a boa qualidade dos serviços.
- 9.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.
- 9.4. Prestar o serviço conforme direcionamento da equipe do Sesi-SP.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Sesi-SP ou a terceiros.



- 9.6. Arcar com todas as despesas referente a impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos obrigatórios, se for o caso.
- 9.7. As propostas são de exclusiva responsabilidade do credenciado, que assume toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.
- 9.8. As propostas que previrem a utilização de água, fogo, areia ou terra durante a atividade deverão ser mencionadas na apresentação do projeto para avaliação curatorial e das condições de segurança e de viabilização técnica para a mesma.
- 9.9. Não serão aceitas quaisquer palestra e/ou ações formativas que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.
- 9.10. Responsabilizar-se por toda a documentação de direitos de imagem dos prestadores de serviço, respondendo legalmente por qualquer descumprimento de legislação.

10. Obrigações do Sesi-SP

- 10.1. Oferecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades.
- 10.2. Oferecer as informações do serviço a ser prestado e realizar com a empresa contratada o alinhamento das atividades.
- 10.3. Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação dos serviços.
- 10.4. Realizar o pagamento da prestação dos serviços.
- 10.5. Quando a atividade for realizada fora do espaço físico do Sesi-SP:
 - 10.5.1. Garantir a infraestrutura necessária para a realização da atividade;
 - 10.5.2. Realizar todo o processo de negociação para a realização dos serviços com parceiros ou empresas contratantes;
 - 10.5.3. Fazer a interface entre parceiros, contratantes e com o profissional credenciado que realizará os serviços; e
 - 10.5.4. Informar à empresa contratada o contato da pessoa que irá recebê-lo no dia e local da prestação do serviço.
- 10.6. Pela divulgação institucional do evento; se for o caso.
- 10.7. Pela disponibilização do espaço com os equipamentos nele instalados.



- 10.8. Por fornecer ao(à) CONTRATADO(A), todas as informações, orientações e contatos dos funcionários responsáveis para a realização da(s) atividade(s).
- 10.9. Pela obtenção dos alvarás e AVCB de funcionamento do espaço onde ocorrerá(ão) a(s) atividade(s).
- 10.10. Em todas as atividades, o Sesi-SP se responsabilizará **somente** pelos equipamentos disponíveis do local onde ocorrerão as palestras / ações formativas.



ANEXO I

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 3727/2024

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

N.º	NOME DO PROFISSIONAL	CARGO (FUNÇÃO)

- a) acompanhado deste anexo a participante interessada deverá incluir: o(s) currículo(s) profissional(is) e respectiva(s) cópia(s) da(s) formação(ões) acadêmica(s);
- b) não há limite de profissionais alocados ao desenvolvimento da atividade na unidade escolar, desde que o atendimento seja realizado com eficiência e de acordo com o apresentado neste regulamento; e
- c) a empresa pode substituir o profissional indicado na relação acima, desde que seja apresentado a qualificação técnica do substituto para validação da área técnica do Sesi-SP.

Data: __/__/__

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
VALORES DE REMUNERAÇÃO)
(usar papel timbrado da EMPRESA)

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 3727/2024

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Manifestamos por meio desta o interesse em aderir ao Credenciamento perante essa instituição objetivando a prestação de serviços de ações formativas e palestras, para “papo em família na escola”, a serem realizadas nas unidades do SESI-SP, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Processo de Seleção, comprometendo-se a prestar os serviços conforme abaixo:

Indique com “X” o “POLO” de interesse:		
() POLO 1 () POLO 2 () POLO 3 () POLO 4 () POLO 5 () POLO 6		
() POLO 7 () POLO 8 () POLO 9 () POLO 10 () POLO 11 () POLO 12		
() POLO 13 () POLO 14 () POLO 15 () POLO 16 () POLO 17 () POLO 18		
N.º	Descrição dos Serviços	Valor da Remuneração por Hora
01	AÇÕES FORMATIVAS E PALESTRAS	R\$ 462,63

Obs.: não há obrigatoriedade da escolha em todas os polos, a empresa participante pode sinalizar somente o polo de interesse.

Declaramos o(a) Sr.(a) _____ (cargo), como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao Credenciamento em referência, com plenos poderes para manifestar e assinar atas, acompanhar diligências técnicas, bem como para apresentar ou desistir do pedido de reconsideração.

Estamos cientes de que o pagamento do valor em decorrência da prestação dos serviços são de responsabilidade da empresa, não cabendo pleitear ao SESI-SP quaisquer valores eventualmente repassados.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)



ANEXO D

TERMO DE LICENCIAMENTO DE USO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Pelo presente termo particular e, na melhor forma de direito DECLARAMOS:

Eu _____ (nome completo do representante legal da empresa), portador(a) da cédula de Identidade - RG nº. _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº. _____, doravante, simplesmente, denominado(a), LICENCIANTE, DECLARO que:

Autorizo a licença gratuita e sem exclusividade, o uso da minha imagem, voz e nome, quando associadas à minha atuação durante a realização da atividade, para fins de publicação, reprodução e divulgação, no território nacional, parcial ou integralmente, conforme instrumento jurídico firmado com o Sesi-SP - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional de São Paulo e a empresa _____ (nome da empresa), se representando por pessoa jurídica.

Todos e quaisquer custos para a produção, reprodução de imagem, voz e nome serão de responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo e da empresa _____ (nome da empresa), se representando por pessoa jurídica.

O(A) LICENCIANTE autoriza as fixações de interpretação ou execução de imagem, voz e nome, desde que associadas durante a realização dessa atividade no âmbito da seleção feita pelo Regulamento de Credenciamento n.º 3727/2024 para fins de publicação, reprodução e divulgação, facultada sua conservação em arquivo público, em qualquer meio cedido, com a finalidade específica de difundir os eventos observando-se sempre o caráter institucional.

O presente licenciamento é formalizado por prazo indeterminado, sem exclusividade, permitindo a reutilização subsequente desde que atendendo a fins culturais e educacionais, sem qualquer vantagem pecuniária.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____ (indicar a cidade), __ de ____ de 20__ (data)

_____ (nome completo do Licenciante)

RG nº. _____

CPF nº. _____



ANEXO E

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, e portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, aqui denominado(a) como TITULAR, venho por meio deste, AUTORIZAR que o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, no presente representado por meio do Gerente Executivo de Educação, aqui denominado como CONTROLADOR, disponha dos meus dados pessoais e de eventuais dados pessoais sensíveis que sejam coletados, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018.

Conforme disposto neste Termo, concordo e declaro, as condições, obrigações e direitos a seguir expostos:

1. O Titular autoriza o Controlador a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais e sensíveis, para os fins que serão relacionados nos itens seguintes:

- a. Nome completo;
- b. Nome Social (se for o caso);
- c. Data de nascimento;
- d. Número da Carteira de Identidade (RG);
- e. Número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f. Sexo;
- g. Estado Civil;
- h. Cargo ou Função;
- i. Fotografia / imagem;
- j. Endereço completo;
- k. Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- l. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;
- m. Avaliação de seu perfil profissional;

2. O Titular autoriza que o Controlador utilize os dados pessoais e eventuais dados pessoais sensíveis listados neste termo e que possam ser coletados, para as seguintes finalidades:

- a. Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular;
- b. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- c. Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- d. A pedido do titular dos dados;
- e. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- f. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

- g. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- h. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

3. O Titular declara que tem conhecimento das atividades do Sesi-SP, bem como das atividades que deverá desenvolver pelo qual foi contratado, tendo por objetivo a prestação de serviços para a realização de ações e palestras formativas, preferencialmente nas áreas de pedagogia, psicologia e outras licenciaturas correlatas à educação básica, relação familiar e escolar na educação de crianças e adolescentes, para o projeto “Papo em Família na Escola”, a serem realizadas nas unidades do Sesi-SP, conforme Regulamento de **Credenciamento n.º 3727/2024**.

4. A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com parceiros, colaboradores, empresas contratadas, para a finalidade de propiciar o projeto cultural desenvolvido pelo Sesi-SP, respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

4.1. A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular, para fins estatísticos e para fins de cumprimento de normas regulamentadoras, anonimizando dados de identificação do Titular.

4.1.1. Os referidos dados serão utilizados única e exclusivamente para estatísticas em relatórios gerenciais que permitam quantificar relações casuais entre as ações dos projetos do Sesi, as informações de indicadores de interesse para eventuais análises de impacto dos programas e projetos.

5. À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período de vigência do contrato e de eventuais instrumentos jurídicos existentes e suas previsões, a serem celebrados, para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o seu término para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6. O Titular fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- b. Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- c. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- e. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- f. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



7. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e §2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

8. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, observando-se a cláusula sétima.

9. O Titular quanto aos seus dados pessoais tem direito a obter do Controlador, confirmação de existência; acesso; correção; anonimização; bloqueio; eliminação e demais previstos no art. 18 da Lei 1318, a qualquer momento e mediante requisição, pelo e-mail saudeeinclusaoescolar@sesisp.org.br, de segunda a sexta (exceto feriados), das 08h00 às 17h00.

10. As Partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

_____(indicar a cidade), __ de _____ de 20____ (data)

_____ (nome completo do declarante/titular)

RG nº. _____

CPF nº. _____



ANEXO F

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu,,; e, de outro lado, a, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua/Av.n.º, Bairro na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do Sesi-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.



- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

- 3.1. Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 OS empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.



- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que



tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 9.1 As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

.....(cidade), _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo



.....
(cargo do gestor)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE AÇÕES E PALESTRAS FORMATIVAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, doravante denominado, simplesmente, Sesi-SP, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 3.º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por [REDACTED] (nome do representante legal), [REDACTED] (cargo), e, de outro lado, [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED] em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada, simplesmente, CONTRATADA, têm entre si, ajustadas e contratadas as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de realização de ações e palestras formativas, preferencialmente nas áreas de pedagogia, psicologia e outras licenciaturas correlatas à educação básica, relação familiar e escolar na educação de crianças e adolescentes, para o projeto "Papo em Família na Escola", a serem realizadas nas unidades do Sesi-SP, conforme as especificações do Regulamento de Credenciamento nº 3727/2024 e seus anexos, partes integrantes deste instrumento jurídico.

Cláusula Segunda - Da Documentação Contratual

Integram os termos deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Credenciamento nº 3727/2024 e anexos, incluindo o Memorial Descritivo dos serviços;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivos anexos, datada de [REDACTED] de [REDACTED] de 20[REDACTED], no que não contraria os termos do Regulamento de Credenciamento e este instrumento jurídico; e,
- c) Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – Sesi.



Cláusula Terceira – Da Vigência

- 3.1. O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência de [REDACTED] de [REDACTED] de 20[REDACTED] a [REDACTED] de [REDACTED] de 20[REDACTED], somente podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, conforme previsto no artigo 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do Serviço Social da Indústria – SESI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência deste ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as Partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1. A CONTRATADA será paga pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o estabelecido no Anexo C, Modelo de Proposta Comercial, constante no Regulamento de Credenciamento nº 3727/2024, e somente após a validação do profissional indicado do SESI-SP.
- 4.2. Os pagamentos referentes aos serviços serão pagos de maneira unitária, conforme definido na Ordem de Serviço gerada no Sistema Operacional do SESI-SP, mediante o recebimento do protocolo de entrega assinado pelo cliente.
- 4.3. No preço estabelecido nesta Cláusula, já estão incluídos todos os impostos, taxas, despesas decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, encargos sociais e quaisquer outros que possam incidir na prestação dos serviços, assim como todas as demais despesas necessárias à execução das atividades, entre elas, o transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem da equipe da contratada.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SESI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoena, após a apresentação das notas fiscais e faturas, pela fiscalização à Gerência [REDACTED] do SESI-SP, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
 - 4.4.1. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.



- 4.4.2. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao SESI-SP.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.
- 4.5.1. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 4.5.2. Se da infringência no disposto na subcláusula 4.4.1 advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade prevista neste instrumento, obriga-se a efetuar, às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de incorrer em pagamento de perdas e danos.
- 4.6. Por força da legislação vigente, se for o caso, o SESI-SP deverá reter do valor dos serviços especificados na nota fiscal e de acordo com a planilha de preços apresentada pela CONTRATADA os impostos/taxas a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
 - INSS;
 - ISS (Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - COFINS; e,
 - PIS/PASEP
- 4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior, bem como a descrição dos serviços.
- 4.6.2. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SESI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SESI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SESI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.



- 4.7. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 4.7.1. No tocante ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Sesi-SP reterá o valor correspondente à alíquota, conforme legislação municipal da localidade onde os serviços são prestados, devendo ser destacado da nota fiscal, se for o caso.
- 4.8. O Sesi-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.8.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 4.8.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 4.8.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP;
- 4.8.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,
- 4.8.5. Nos casos de suspensão da execução dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo Sesi-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.
- 4.9. A CONTRATADA não poderá pleitear junto ao Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.
- 4.10. O Sesi-SP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações e características técnicas definidas no Memorial Descritivo, Anexo B do Regulamento de Credenciamento nº 3727/2024.
- 5.2. Comparecer ao(s) local(is) da(s) atividade(s), definidos no Cronograma, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência da hora do evento.



- 5.3. Participar de reunião ou preparação prévia, quando solicitado pelo SESI-SP para os devidos alinhamentos, antes da prestação de serviços. A reunião e/ou preparação será computada como hora trabalhada, caso exceda 30 minutos.
- 5.4. Apresentar ao SESI-SP, o rol constando: nome completo, nº do CPF, nº RG e endereço de todos os profissionais que realizarão a(s) atividade(s).
- 5.5. Apresentar ao SESI-SP, se pessoa jurídica, a Declaração de Representação dos profissionais mencionados no rol de participantes.
- 5.6. Pelos pagamentos de salários, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, prepostos e terceiros, e ainda, por quaisquer outras obrigações assumidas perante aos profissionais mencionados no rol de participantes.
- 5.7. Zelar pelo local da prestação dos serviços e mantê-lo nas mesmas condições recebidas, em perfeita ordem, estado de conservação, limpeza e utilização e responder pelos eventuais danos que vierem a ocorrer no local devendo ressarcir ao SESI-SP por quaisquer prejuízos causados, se for o caso.
- 5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao SESI-SP ou a terceiros.
- 5.9. Solicitar ao SESI-SP com no mínimo 15 dias da prestação de serviço os recursos e materiais necessários para realização da atividade, se for o caso.
- 5.10. Notificar o SESI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que os impossibilitem a realização da atividade(s).
- 5.11. Providenciar o transporte, alimentação e estadia e demais taxas para a execução dos serviços.
- 5.12. Entregar os documentos necessários para processamento do pagamento ao SESI-SP, após o término das atividades.
- 5.13. Arcar com todos e quaisquer custos e despesas oriundos dessa atividade, inclusive, pelo pagamento e/ou recolhimento de todas e quaisquer taxas e serviços pertinentes aos serviços a serem executados, de competência dos órgãos municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- 5.14. Responsabilizar-se por toda a documentação de direitos de imagem dos prestadores de serviço, respondendo legalmente por qualquer descumprimento de legislação se for o caso.
- 5.15. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento.



- 5.16. São de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), que assume toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto aos serviços prestados.
- 5.17. Fica expressamente vedado à CONTRATADO(A), durante o evento, ou ainda, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico, apologia e times de futebol ou preconceitos de qualquer tipo, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.
- 5.18. Não serão aceitas quaisquer palestra e/ou ações formativas que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.
- 5.19. Permitir que as atividades sejam fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo para divulgação em materiais institucionais do SESI-SP e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, por tempo indeterminado, em território nacional e internacional; se for o caso.
- 5.20. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SESI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações, bem como identificá-los por crachás ou documento similar.
- 5.21. O(A) CONTRATADO(A) declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SESI-SP

Por este instrumento, o SESI-SP se obriga a:

- 6.1. Pela disponibilização da infraestrutura necessária para a realização das atividades.
- 6.2. Por fornecer ao(à) CONTRATADO(A), todas as informações, orientações e contatos dos funcionários responsáveis para a realização da(s) atividade(s).
- 6.3. Oferecer as informações do serviço a ser prestado e realizar com a empresa contratada o alinhamento das atividades.
- 6.4. Informar previamente qualquer alteração na data de realização da prestação dos serviços.
- 6.5. Por efetuar ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento conforme previsto no Regulamento de Credenciamento e neste instrumento.



- 6.6. Em todas as atividades, o SESI-SP se responsabilizará somente pelos equipamentos de sua responsabilidade disponíveis do local onde ocorrerá a atividade.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

- 7.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência [REDACTED] do SESI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes e demais previsões contidas no presente instrumento e no Regulamento de Credenciamento nº 3727/2024, Memorial Descritivo e seus anexos.
- 7.2. O SESI-SP rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com objeto deste contrato e conforme determina o Memorial Descritivo do Regulamento de Credenciamento nº 3727/2024 e seus anexos.
- 7.3. A fiscalização é promovida no interesse único e exclusivo do SESI-SP e não exonera, nem diminui ou substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato.

Cláusula Oitava - Das Condições Gerais

- 8.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, isentando expressamente o SESI-SP de qualquer responsabilidade sobre esses encargos.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar funcionários do SESI-SP para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 8.3. A CONTRATADA será, ainda, o(a) único(a) responsável por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, seus próprios empregados, colaboradores, técnicos, voluntários, funcionários, prestadores de serviços e/ou prepostos do SESI-SP, em decorrência do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o SESI-SP pelo ressarcimento ou indenização devidos. Será também responsável por qualquer dano ou destruição, e prejuízos efetivamente comprovados que eventualmente possa causar ao espaço físico do SESI-SP, em como seu mobiliário, materiais, documentos e equipamentos, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé.



- 8.4. O SESI-SP não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros.
- 8.5. O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais e específicos dos funcionários e colaboradores da CONTRATADA para a execução dos serviços.
- 8.6. Caberá à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados ou materiais não utilizados, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.
- 8.7. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer perdas e danos que ocorram nos locais da prestação dos serviços em prejuízo do SESI-SP, desde que comprovada a negligência, imprudência e imperícia dos profissionais da citada CONTRATADA.
- 8.8. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados, salvo mediante expressa autorização do SESI-SP.
- 8.9. O não cumprimento do estabelecido no Contrato dará direito ao SESI-SP de não efetuar o pagamento do valor correspondente ao trabalho não realizado.
- 8.10. Fica consignado entre as Partes que, caso as atividades não sejam concluídas integralmente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, a atividade poderá ser transferida para outra data, em comum acordo entre as Partes, e os pagamentos somente serão devidos mediante a realização completa das obrigações ora pactuadas.
- 8.11. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor despendido, devidamente corrigido até a data do ressarcimento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato. O pactuado é válido para qualquer pagamento que venha a ser imposto ao SESI-SP, originado de obrigação da referida CONTRATADA.
 - 8.11.1. Recebendo qualquer tipo de cobrança cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o SESI-SP imediatamente a comunicará, de forma que esta possa providenciar o pagamento, sem incorrer na penalidade acima prevista, bem como tomar as demais medidas pertinentes de forma a exonerar o SESI-SP de qualquer obrigação.
- 8.12. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.



- 8.13. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) encerrado, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 8.14. Se durante a vigência deste contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeçam a continuidade da execução do presente, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.
- 8.15. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.
- 8.16. As Partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.
- 8.17. As Partes comprometem-se ainda a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso em decorrência do presente Contrato, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

Cláusula Nona – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

- 9.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços. Nessa hipótese, a extinção do contrato não dará à outra parte o direito a qualquer indenização e não prejudicará os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SESI-SP e a prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SESI-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação.



Cláusula Décima – Das Penalidades

- 10.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços constantes da Proposta ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SESI-SP, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- 10.2. A parte que der motivo à rescisão pela não prestação dos serviços ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a prestação, ficar provado que os serviços não atenderam as especificações do Chamamento Público do Processo de Seleção com Disputa Aberta nº 022/2024, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 10.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento convocatório (ou no contrato), inclusive a de suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente que figurem como sócios de nova pessoa jurídica que vierem a constituir, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 10.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.
- 10.5. Os valores relativos às multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o SESI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 11.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:



- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato, e seus eventuais anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições do Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. se for o caso, quando detiver dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais.
- i. colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos dados pessoais e devolverá à outra Parte ou destruirá todos os dados pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados dados pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução do presente contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;



- m. as Partes não poderão subcontratar nem delegar o tratamento dos dados pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, mas podem as Partes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
 - n. as Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados dados pessoais, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 11.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção dos Dados, seja pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Segunda – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Terceira – Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados



será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as Partes assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [redacted] de [redacted] de [redacted].

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

[redacted] (Representante Legal)
[redacted] (Cargo)

CONTRATADA

[redacted]

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO H

CRONOGRAMA

CREENCIAMENTO N.º 3727/2024

CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES FORMATIVAS E PALESTRAS, PARA “PAPO EM FAMÍLIA NA ESCOLA”, A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES DO SESI-SP.

Eventos	Datas
Publicação do aviso	07/01/2025
Retirada do Regulamento de Credenciamento	A partir de 07/01/2025 – Exclusivamente pelos dos sites: https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais https://www.sesisp.org.br/cultura/editais
Período de Inscrição:	De 07/01/2025 a 07/02/2025 Pelo Sistema de Captação: http://captacaoprojetos culturais.sesisp.org.br
Formulação de dúvidas:	Dentro do prazo de inscrição, por meio eletrônico para: credenciamento@sesisenaisp.org.br